

este exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 21 de Dezembro de 1950.

[Assinatura]

Prefeito Municipal
Secretaria Cont.

João de Camargo

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com o original

[Assinatura]

Lei nº. 141 de 25 de Janeiro de 1951

Que dispõe sobre concessões de auxílios.

Aurelio de A. Silva Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder no corrente exercício os seguintes auxílios:

I - A Igreja Matriz para pintura externa

Cr\$ 20.000,00

II - Ao Clube Literário e Recreativo

para a reforma do prédio antigo Cr\$ 20.000,00

Artº 2º Para ocorrer às despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

3º inciso - O valor do presente crédito.

será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de 1950 a ser verificado e transferido para o corrente exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade em 25 de Janeiro de 1951.

[Assinatura] Prefeito Municipal
João Duval de Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado no Secretário
Municipal na mesma data supra de
acordo com o original.
[Assinatura] João de Camargo

Lei nº 143 de 25 de Janeiro de 1951

Que dispõe sobre concessão de
sepultura perpetua a exfun-
cionários no Cemitério Municipal

Amelio de Avela Ribeiro, Prefeito Muni-
cipal de Piedade, usando de suas atribuições
conferidos por Lei:

Fica saber que a Câmara Municipal
decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a conceder sepultura perpetua
a família do Sr. Autônio de Oliveira Agui-
lão, ex-funcionário da Prefeitura Muni-
cipal, no lugar onde se acha sepultado.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados as
disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25